CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 065/2012

ANO

2012

- [] PROJETO DE LEI
- [x] PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- [] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- [] PROJETO DE RESOLUÇÃO
- [] PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 007/2012

EMENTA

Altera o anexo 2 da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

AUTOR

EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [x] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 22 / 05 / 12

Presidente

Discussão:

- [] ÚNICA
- [x] DUAS

Processo de Votação:

- [] SIMBÓLICA
- [x] NOMINAL
- [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [] Maioria SIMPLES
- [x] Maioria ABSOLUTA
- [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22 / 05 / 12
- [x] APROVADO 22 / 05 / 12
- [] REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____
- [] APROVADO ____/____/____
- [] REJEITADO ____/____/____

Ocorrências:

Urgência Especial: 22 / 05 / 12

Vista: ____/____/____

Adiamento de Discussão: ____/____/____

Adiamento de Votação: ____/____/____

Retirada: ____/____/____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 63 / 2012 *Data:* 23 / 05 / 12

AUTÓGRAFO Nº 63/2012
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2012

"Altera o anexo 2 da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - A tabela 2, constante da Lei Complementar nº 111, de 25/07/2006, passa a vigorar com a nova redação estabelecida no anexo 2 da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
23 de maio de 2012

ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE

EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO

ANEXO 2

Tabela 2

PARÂMETROS PARA O USO DO SOLO

Zona		Uso		
		Permitido	**Permissível (2)**	**Proibido**
Zona Residencial	ZPRAD (Zona Predominantemente Residencial de Alta Densidade)	R.1, R2.02, R.3, CS.1, S.1 (4)	CS.2, CP.1, E.1 CS.3 CS4 CP2 CP3 E.2 (4)	Todos os demais
	ZPRMD (Zona Predominantemente Residencial de Média Densidade)	R.1 R.2	R.2, R.3, CS.1, S.1, CS.2, E1, CS.3 CS4 CP1, CP2 CP3 E.2 (4)	Todos os demais
	ZPRBD (Zona Predominantemente Residencial de Baixa Densidade)	R.1 R.2	R.2, R.3, CS.1, S.1 E.1 (4)	Todos os demais
ZPC (Zona Predominantemente Comercial)		R.1, R2.01, R2.02, CS.1, CS.2, CS.4, S.1 (4)	CS.3, E.1, E.2 (4)	Todos os demais
Corredor Comércio Serviço	CCS.1 (Corredor de Comércio e Serviço 1)	R.1, R2.01, R2.02, CS.1, CS.2, CS.3, CS.4, S.1 (4)	CP.3, E.1, E.2, postos de combustível (4)	Todos os demais
	CCS.2 (Corredor de Comércio e Serviço 2)	R.1, R2.01, R2.02, CS.1, CS.2, S.1 (4)	CS.3, CS.4, CP.1, CP.3, E.1, E.2, I.1, postos de combustível (4)	Todos os demais
	CCS.3 (Corredor de Comércio e Serviço 3)	CS.2, CP.1, CP.2, CP.3 (4)	(1), CS.1, CS.3, CS.4, S.1, E.1, I.1, armazéns e depósitos em geral, postos de combustível (4)	Todos os demais
Zona Industrial	ZIC (Zona Industrial Consolidada)	CP.1, CP.2, CP.3, armazéns e depósitos em geral. (4)	(1), CS.1, CS.2, CS.3, CS.4, S.1, E.1, I.1, I.2 (4)	Todos os demais
	ZIE.1 (Zona Industrial Especial 1)	_	(1), CS.1, CS.2, CS.3, CS.4, CP.1, CP.2, CP.3, S.1, E.1,E.2,I.1 (4)	Todos os demais
	ZIE.2 (Zona Industrial Especial 2)	_	(1), CS.1, CS.2, CS.3, CS.4, CP.1, CP.2, CP.3, S.1, E.1, I.1	Todos os demais

(1) O uso habitacional no CCS.3 e em todas as zonas industriais, poderá ser permitido, devendo o respectivo projeto ser aprovado previamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, dentro da ocupação máxima de uma residência unifamiliar por lote.
(2) Usos permissíveis são aqueles cuja aprovação fica sujeita ao parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e que o Estudo prévio de Impacto de Vizinhança poderá ser solicitado.
(3) Nos lotes localizados na AEIA.5, sobre a canalização dos Córregos da Mula, Mangará, São Francisco e APAE, não será permitido qualquer tipo de edificação numa faixa de 30 metros, sendo 15 metros de cada lado do eixo do curso d'água canalizado.
(4) As áreas mínimas de estacionamento e lazer, constam da Tabela 5, no Anexo 5.

Mensagem nº 055/2012

Santa Fé do Sul, 18 de maio de 2012.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para submeter à superior deliberação desse Poder Legislativo, o projeto de lei que altera o anexo 2 da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Santa Fé do Sul.

A alteração da tabela ora proposta, que versa sobre "Parâmetros para o Uso do Solo" nas ZPRMD (Zona Predominantemente Residencial de Média Densidade) e ZPRBD (Zona Predominantemente Residencial de Baixa Densidade), é necessária, pois, onde consta que é "Permissível" a construção de Residência Multifamiliar (R.2) altera-se para "Permitido", haja vista que os terrenos oriundos destas Zonas são de dimensões maiores, não afetando assim, as regras para construção.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2012

Altera o anexo 2 da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela 2, constante da Lei Complementar nº 111, de 25/07/2006, passa a vigorar com a nova redação estabelecida no anexo 2 da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de maio de 2012.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão
22 MAI 2012

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
22 MAI 2012
PROT. Nº 171
PROTOCOLO

ANEXO 2

Tabela 2
PARÂMETROS PARA O USO DO SOLO

Zona		Uso		
		Permitido	Permissível (2)	Proibido
Zona Residencial	ZPRAD (Zona Predominantemente Residencial de Alta Densidade)	R.1, R2.02, R.3, CS.1, S.1 (4)	CS.2, CP.1, E.1 CS.3 CS4 CP2 CP3 E.2 (4)	Todos os demais
	ZPRMD (Zona Predominantemente Residencial de Média Densidade)	R.1 R.2	R.2, R.3, CS.1, S.1, CS.2, E1, CS.3 CS4 CP1, CP2 CP3 E.2 (4)	Todos os demais
	ZPRBD (Zona Predominantemente Residencial de Baixa Densidade)	R.1 R.2	R.2, R.3, CS.1, S.1 E.1 (4)	Todos os demais
ZPC (Zona Predominantemente Comercial)		R.1, R2.01, R2.02, CS.1, CS.2, CS.4, S.1 (4)	CS.3, E.1, E.2 (4)	Todos os demais
Corredor Comércio Serviço	CCS.1 (Corredor de Comércio e Serviço 1)	R.1, R2.01, R2.02, CS.1, CS.2, CS.3, CS.4, S.1 (4)	CP.3, E.1, E.2, postos de combustível (4)	Todos os demais
	CCS.2 (Corredor de Comércio e Serviço 2)	R.1, R2.01, R2.02, CS.1, CS.2, S.1 (4)	CS.3, CS.4, CP.1, CP.3, E.1, E.2, I.1, postos de combustível (4)	Todos os demais
	CCS.3 (Corredor de Comércio e Serviço 3)	CS.2, CP.1, CP.2, CP.3 (4)	(1), CS.1, CS.3, CS.4, S.1, E.1, I.1, armazéns e depósitos em geral, postos de combustível (4)	Todos os demais
Zona Industrial	ZIC (Zona Industrial Consolidada)	CP.1, CP.2, CP.3, armazéns e depósitos em geral. (4)	(1), CS.1, CS.2, CS.3, CS.4, S.1, E.1, I.1, I.2 (4)	Todos os demais
	ZIE.1 (Zona Industrial Especial 1)	–	(1), CS.1, CS.2, CS.3, CS.4, CP.1, CP.2, CP.3, S.1, E.1,E.2,I.1 (4)	Todos os demais
	ZIE.2 (Zona Industrial Especial 2)	–	(1), CS.1, CS.2, CS.3, CS.4, CP.1, CP.2, CP.3, S.1, E.1, I.1	Todos os demais

(1) O uso habitacional no CCS.3 e em todas as zonas industriais, poderá ser permitido, devendo o respectivo projeto ser aprovado previamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, dentro da ocupação máxima de uma residência unifamiliar por lote.
(2) Usos permissíveis são aqueles cuja aprovação fica sujeita ao parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e que o Estudo prévio de Impacto de Vizinhança poderá ser solicitado.
(3) Nos lotes localizados na AEIA.5, sobre a canalização dos Córregos da Mula, Mangará, São Francisco e APAE, não será permitido qualquer tipo de edificação numa faixa de 30 metros, sendo 15 metros de cada lado do eixo do curso d'água canalizado.
(4) As áreas mínimas de estacionamento e lazer, constam da Tabela 5, no Anexo 5.

Processo nº. 065/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2012.

Ementa: "Altera o anexo 2 da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão

a) vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Relator

a) vereador ANICETO FACIONE
Membro

Processo nº. 065/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2012.

Ementa: "Altera o anexo 2 da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012

Vereador CLAUDINEI DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Vereador EDSON MARCOS BARBIERI
Relator

Vereador JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS
Membro

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº. 07/2012**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Altera o anexo 2 da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável da Estância Turística de Santa Fé do Sul".**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de maio de 2012

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão

Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Relator

Vereador ANICETO FACIONE
Membro

a: urgência